



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.820, de 24 de maio de 2018.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre execução, conservação e reparo de calçadas e dá outras providências”.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os artigos 2º, 4º, 12, 14, 17 e 19 da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2.º**.....  
.....

VII – espaço árvore.

(...)

§ 2º A faixa de serviço, funciona como elemento separador entre a calçada e a via de tráfego deverá possuir largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), propiciando maior segurança e conforto ao pedestre e livrando a faixa de caminhabilidade de interferência e obstruções, localizada em posição adjacente à guia. Destina-se à instalação de equipamentos e mobiliários urbano, à arborização urbana e outras interferências existentes nas calçadas, como tampas de inspeção, grelhas de concessionárias de serviços de infraestrutura, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade.

(...)

§ 8º Para a garantia do espaço árvore, os novos empreendimentos imobiliários uni familiares, multifamiliares, residenciais, comerciais e industriais, deverá ser destinada calçada mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ser garantido, no mínimo 40% (quarenta por cento) da largura total da calçada, bem como o dobro desta largura em comprimento destinada ao plantio de muda de espécie arbórea, com altura mínima de 2,00m (dois metros) por lote e gramíneas.

§ 9º A faixa de serviço poderá contemplar em sua área o espaço desde que suas medidas obedeçam à dimensão de 40% (quarenta por cento) da largura total da calçada, pelo dobro desta largura em comprimento.

.....” (NR)

“**Art. 4.º** Quando o passeio público tiver a largura igual ou superior a 2,00m (dois metros), será obrigatória a execução do espaço árvore, pelo menos um por lote, com dimensão de 40% (quarenta por cento) da largura total da calçada, pelo dobro desta largura em comprimento destinado ao plantio de muda de espécie arbórea, com altura mínima de 2,00m (dois metros) e gramíneas.

.....” (NR)

“**Art. 12**.....  
.....

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.820/2018 – Folha 2

VII – o rebaixamento para acesso de veículos deverá ser executado dentro do conceito de faixa de serviço, não ultrapassando 50% da testada do imóvel e não obstruindo a faixa de caminhabilidade, conforme normas da ABNT;

.....” (NR)

“Art. 14. ....

I – ser instalados na faixa de serviço e espaço árvores;

.....” (NR)

“Art. 17. ....

(...)

V – Danificar/alterar/modificar o espaço árvore.

.....” (NR)

Art. 19. ....

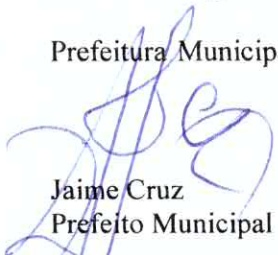
“§ 1º Caso constatado infração reversível ao inciso V do art. 17 desta lei, será emitido notificação com obrigação de fazer/reparar anteriormente a multa.


.....” (NR)


Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

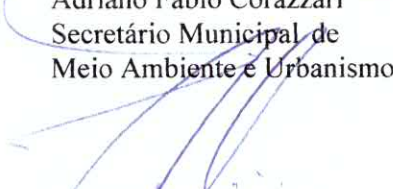
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

  
Jaime Cruz  
Prefeito Municipal

  
Adriano Fábio Corazzari  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente e Urbanismo

  
Luiz Fernando Bonesso de Biasi  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

  
Renato da Silva Shishido  
Secretário Municipal de  
Obras





# Prefeitura Municipal de Vinhedo

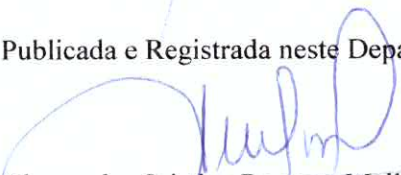
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.820/2018 – Folha 3

  
Edison Carlos Ruiz  
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

  
Alessandra Cristina Roccato Melle  
Diretora do Departamento de Expediente

\*

